de 4 de Novembro, em conformidade com o proposto pela Direcção-Geral de Portos, ouvidas as administrações portuárias:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações, ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 82.º do Regulamento de Tarifas das Juntas Autónomas dos Portos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/79, de 16 de Agosto, o seguinte:

1.º À relação de mercadorias constante da Portaria n.º 538/79, de 12 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 930/80, de 4 de Novembro, são feitos os seguintes aditamentos:

Grupo IV

Antracite.
Fitas adesivas.

Grupo V

Aldeídos diversos.
Amoníaco.

Grupo VI

Acetona.
Aço forjado.
Perfis de latão.

Grupo VII

Vinho do Porto a granel.

Grupo VIII

Isocianatos.
Vinho do Porto engarrafado e em cascos.

2.º As mercadorias constantes da relação seguinte passam a classificar-se nos grupos indicados, em substituição da classificação que lhes foi atribuída nas Portarias n.os 538/79, de 12 de Outubro, e 930/80, de 4 de Novembro:

Grupo III

Ácido clorídrico.
Ácido sulfúrico.

Grupo IV

Nitrossulfato de amónio.

Grupo VI

Folha-de-flandres.

Grupo VII

Bacalhau salgado, congelado ou seco e seus derivados.
Latas de alumínio.
Latas de folha-de-flandres.
Latas e bidões de ferro zincado.
Peixe salgado ou congelado não especificado.

3.º À relação de mercadorias constantes da Portaria n.º 538/79, de 12 de Outubro, são feitas as correcções de nomenclatura a seguir indicadas:

Grupo IV

«Cloro liquefeito ou gasoso», em vez de «cloro líquido».

Grupo VII

«Aguardentes nacionais», em vez de «aguardente e outras bebidas espirituosas nacionais».

Grupo IX

«Máquinas, caldeiras e aparelhos para instalações industriais», em vez de «máquinas, caldeiras e aparelhos para instalações mecânicas».

4.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Março de 1982.

Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes, 15 de Janeiro de 1982. — O Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações, *José da Silva Domingos.*

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 171/82

de 6 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos ordinária, com tarja fosforescente, «Flores Regionais dos Açores — 2.º Grupo», com as seguintes características:

Autor — José Cândido.
Dimensões — 37 mm × 33,7 mm.
Picotado — 12 × 12 1/2.
1.º dia de circulação — 29 de Janeiro de 1982.
Taxas e motivos:

4$ — *Myosotis azorica* H. C. Watson.
10$ — *Lactuca watsoniana* Trel.
27$ — *Vicia dennesiana* H. C. Watson.
33$50 — *Azorica vidalii* (H. Watson) Feer.
Carteiras — 1 × (4$, 10$, 27$, 33$50) = = 74$50.

Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes, 18 de Janeiro de 1982. — O Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações, *José da Silva Domingos.*

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA